PROJETO DE LEI Nº 99/2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2026, destinado à execução de recursos do Programa Piso Gaúcho Especial – Mulher, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2026, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), destinado à execução de recursos estaduais do Programa Piso Gaúcho Especial – Mulher, para ações de prevenção à violência e de proteção dos direitos das mulheres vítimas de violência, nas seguintes dotações orçamentárias:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.001.8.422.30.2277-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$2.000,00
1.661.0000.0661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	2.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.001.8.422.30.2277-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		R$4.000,00
1.661.0000.0661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	4.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.001.8.422.30.2277-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$10.000,00
1.661.0000.0661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	10.000,00

Art. 2º Para atendimento da alteração orçamentária de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$10.000,00
1.661.0000.0661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	10.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$4.000,00
1.661.0000.0661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	4.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$2.000,00
1.661.0000.0661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	2.000,00

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento, vigentes para o presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Valor à nossa terra, respeito por nossa gente
Ametista do Sul | Rio Grande do Sul | Adm 2025/2028

Ametista do Sul, 15 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 99/2026

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), destinado à execução de recursos provenientes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Programa Piso Gaúcho Especial – Mulher.

Os recursos destinam-se ao desenvolvimento de ações de prevenção à violência contra as mulheres e de proteção e promoção de seus direitos, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em conformidade com a Resolução CIB/RS nº 004/2026 e a Instrução Normativa Conjunta SDM-SEDES nº 01/2026.

A abertura do crédito adicional especial é necessária para viabilizar a execução orçamentária dos recursos estaduais, assegurando sua aplicação nas ações previstas no programa, em conformidade com as finalidades estabelecidas na regulamentação pertinente.

Ressalta-se que o crédito será coberto por recursos provenientes de excesso de arrecadação, decorrente de transferência estadual, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Diante do exposto, considerando a relevância da iniciativa para o fortalecimento das ações de proteção às mulheres em situação de violência, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Cordialmente,

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.
PEDRO LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS